



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA**  
**Estado de São Paulo**

C. M. ARAÇARIGUAMA - SP

PROTÓCOLO N.º 105/2020

EM 30/04/2020

HORA: 14:19 h

ASS.: Nadiván Ferreira Maia

**INDICAÇÃO 20/2020.**

*Indicação para elaboração de Projeto de Lei  
que: INSTITUIR O PROGRAMA REMÉDIO EM  
CASA.*

**AUTOR: NADIVAN FERREIRA MAIA.**

Vereador, no uso de suas atribuições, SOLICITA ao Exmo. Prefeito Municipal, Sr. João Batista Dami Correa Junior – JOCA, que junto ao setor competente viabilize a conclusão deste pedido.

Segue proposta de texto para “AUTORIZA INSTITUIR O PROGRAMA REMÉDIO EM CASA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

**JOÃO BATISTA DAMI CORREA JUNIOR**, Prefeito do Município de Araçariguama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

**Art. 1º.** Fica autorizada a instituição do Programa Remédio em Casa, no município de Araçariguama, com o objetivo de encaminhar diretamente à residência das pessoas idosas, com deficiência ou mobilidade reduzida, das pessoas portadoras de doenças crônicas, usuárias da rede Municipal de Saúde, ou seja, todos os municíipes, que são atendidos com remédios de uso contínuo e que lhes foram prescritos em tratamento regular.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo autorizado a entregar o medicamento, na residência do paciente, salvo impossibilidade de acesso, quando poderá ser indicado pelo paciente outro endereço próximo à sua residência.

**Parágrafo Único** - Para efeito de entrega do medicamento, poderá o Poder Executivo firmar parceria com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

**Art. 3º.** A periodicidade da entrega será preferencialmente mensal, devendo sempre atender aos requisitos da quantidade necessária de medicamento sem que se interrompa o tratamento, bem como o prazo de validade do medicamento a ser utilizado.

**Art. 4º.** O envio dos medicamentos obedecerá as prescrições médicas e será executado mediante o cadastramento do paciente, que deverá ser utilizado anualmente para fins de endereçamento, prova e identidade do recebedor, obedecendo as quantidades necessárias ao uso mensal, ou ainda as quantidades prescritas pelo médico segundo a necessidade de cada paciente.

**Art. 5º.** Além da comprovação das situações pessoais estabelecidas no art. 1º., os interessados em obter os benefícios do Programa Remédio em Casa deverão demonstrar o preenchimento das seguintes condições:

- I – que residem no município de Araçariguama e
- II- que estão regularmente cadastrados junto à Secretaria Municipal de Saúde.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA Estado de São Paulo

**Parágrafo Único** – A Secretaria Municipal de Saúde avaliará a necessidade do encaminhamento do remédio no domicílio do paciente, mediante avaliação da assistente social da saúde.

**Art. 6º.** O Poder Executivo poderá criar uma central de distribuição que deverá mediante a prescrição médica, separar, acondicionar e enviar os medicamentos com aviso de recebimento por parte da pessoa beneficiada pelo Programa, seus familiares e prepostos, desde que também sejam cadastradas para este fim, controlando assim exatamente as quantidades enviadas bem como a necessidade real de novas aquisições de medicamentos.

**Art. 7º.** O Poder Executivo baixará os atos que se fizerem necessários à regulamentação da presente lei.

**Art. 8º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

Nobres Colegas:

O projeto de lei em questão, que atribui ao Poder Executivo a instituição do Programa Remédio em Casa, tem o objetivo de encaminhar diretamente à residência das pessoas idosas, com mais de 60 (sessenta) anos de idade, das pessoas com deficiência e/ou com mobilidade reduzida, das pessoas portadoras de doenças crônicas, usuárias do SUS – Sistema Único de Saúde, ou seja, todos os municípios, que são atendidos com remédios de uso contínuo e que lhes foram prescritos em tratamento regular.

Vale ainda aduzir que a entrega de remédios em domicílio, além de facilitar a vida do usuário da farmácia da rede pública, trará também benefícios ao próprio setor público da área de saúde, ao evitar não somente o acesso e a aglomeração de um grande número de pessoas na UBS, otimizando a dinâmica e eficiência no serviço público de saúde e social.

Para propiciar apoio logístico na execução do Programa, o presente projeto prevê que o Poder Executivo possa desenvolver as ações contando com a estrutura própria ou celebrar convênio com instituições públicas ou privadas e que realizem serviços de entrega dos bens de que trata a presente lei.

*Gabinete do Vereador Alemão, 23 de Abril de 2020.*

---

**ADEMÁRIO DE JESUS MENDES**

---

**EDMILSON ANTONIO DA SILVA**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA**  
**Estado de São Paulo**

---

**FÁBIO AYMAR**

---

**HELTON DA VAN**

---

**JAIME RODRIGUES MOIRINHO**

---

**JOSE FERNANDES DA COSTA**

---

**JUDIVAN S. DE FIGUEIREDO**

---

**MARCELO AGUIAR**

---

**MOACYR DE GODOY**

---

**JUDIVAN FERREIRA MAIA**

---

**RAIMUNDO LOPES - TILÁPIA**